

CHAMADA PÚBLICA Nº 14.001/2023
MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Contratação Mediante Dispensa de Licitação

A **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, da **Prefeitura Municipal de Maracanaú**, com sede na Avenida Durval Tomaz de Souza n.º 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú-Ceará, nomeada através da portaria nº 169/2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 (nove) horas do dia 02 de março de 2023**, realizará **SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO AS ATIVIDADES DE GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTE II** previsto no presente Edital. A seleção de projetos destinada à celebração do contrato de gestão é aberta a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organização Social (conforme o disposto na Lei Municipal 1.129, de 30 de agosto de 2006) e obedecerá as Leis Federais nº.8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Compõe-se o presente Edital das partes A, B, C, D e E, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições de participação, julgamento e credenciamento.

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições de participação, julgamento e formalização do Contrato de Gestão.

PARTE B – ANEXOS GERAIS

		Termo de referência
ANEXO	I	Informação sobre a UPA porte II
ANEXO	II	Minuta do Contrato de Gestão
ANEXO	III	Termo de Permissão de Uso
ANEXO	IV	Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital
ANEXO	V	Atestado de Visita Técnica
ANEXO	VI	Equipe Mínima
ANEXO	VII	Planilha de Custo da Unidade de Pronto Atendimento – Porte II



1. DO OBJETO

1.1. REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO AS ATIVIDADES DE GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTE II, EM MARACANAÚ/CE.

1.2. O gerenciamento dessas ações e serviços de saúde, nas unidades descritas, incluirá ainda:

- a) Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;
- b) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Edital;
- c) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- d) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- e) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das unidades de Saúde;
- f) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no presente Edital e anexos;
- g) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários dos equipamentos;
- h) Administração da oferta e gestão de leitos de observação e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido neste Edital e Anexos.

2. PRAZOS, LOCAL, HORÁRIO E REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no dia **02 de março de 2023**, às **09:00 (nove)** horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú-CE.

2.2. Todos os atos mencionados neste edital ocorrerão na Comissão Permanente de Licitação, conforme informado no item 2.1, no horário de 8:00 horas às 14:00 horas, salvo indicação em contrário.

2.3. As Entidades interessadas deverão realizar visita técnica, conforme **ANEXO V** a unidade, devendo ser agendada junto à SECRETARIA DE SAÚDE, até às **14:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2023**, e somente será válida se realizada pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da



entidade.

2.3.1. Caso o responsável técnico da entidade entender da desnecessidade da visita técnica, este deverá juntar, nos documentos de habilitação, declaração, devidamente assinada, de pleno conhecimento e aceitação de todos os critérios técnicos inerentes do presente objeto, **conforme especifica o item 20.2 do termo de referência anexo deste edital.**

2.4. As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde do Município de Maracanaú relacionadas no objeto deste edital deverão apresentar, no prazo de abertura, os Envelopes da Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica (Envelope 1) e Documentação de Habilitação (Envelope 2).

2.5. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser entregues lacrados e identificados, conforme critérios de identificação dos envelopes descritos nos itens 4.1 (Envelope 1) e 5.1 (Envelope 2).

2.6. Poderá ser solicitado esclarecimentos a esta Comissão através do telefone (85) 3521.5168, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00 horas ou de forma escrita entregue a esta comissão ou por meio eletrônico no endereço comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br.

2.7. A cópia eletrônica do Edital e Anexos Técnicos do processo de seleção poderá ser retirada através do fornecimento de 1 (um) CD ou pendrive.

2.8. O resultado do julgamento declarando a Organização Social **classificada/credenciada** do processo de seleção será proferido após análise completa dos documentos contidos no envelope 1 e envelope 2, sendo essa divulgada em jornal de grande circulação.

2.9. Das decisões da CPL caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do julgamento do processo de seleção.

2.10. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso para respondê-lo.

2.11. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

2.12. O prazo para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO será de até 5 (cinco) dias após a convocação realizada pela secretaria gestora, podendo ser prorrogado de forma fundamentada pela secretaria de saúde.

2.13. O prazo de vigência do contrato de gestão a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com possibilidades de prorrogação, atendidas as disposições contratuais previstas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A organização Social interessada em participar do certame deverá atender os itens a seguir:

3.2. Comprovação da condição de Organização Social na área de Saúde, nos termos da lei municipal 1.129 de 30 de agosto de 2006, mediante a apresentação da cópia do decreto qualificador emitido pelo Município de Maracanaú.

3.2.1. Poderão participar da presente chamada pública as pessoas jurídicas já qualificadas como organizações sociais na data de abertura da seleção, bem como aquelas que obtiverem tal



qualificação até a data de entrega dos envelopes de habilitação.

3.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente seleção.

3.4. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4. O ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO E ECONÔMICA

4.1. Apresentação em envelope próprio - Envelope 01 - Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica, devidamente lacrado e no prazo definido no Edital, contendo comprovação:

ENVELOPE 01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 14.001/2023

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO E ECONÔMICA

(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)

4.1.1. A Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica deverá ser elaborada em conformidade com o **item 20 do Termo de Referência**, e será encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via, impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, ou em cópia autenticada, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

- a) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo.
- b) Apresentação da Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos, conforme estabelecido **no item 20 do Termo de Referência** parte integrante deste Edital.
- c) Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional, administrativo, e os respectivos prazos, nos termos do presente Edital e Termo de Referência.
- d) Proposta Econômica, também impressa, da qual constará ainda o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta Técnica/Plano de Trabalho, nos termos do **ANEXO VII** do presente Edital.
 - d.1) A proposta Econômica/financeira deverá ser realizada de acordo com o que determina o **item 20.4 do Termo de Referência**.
- e) CD-ROM ou PENDRIVE contendo os arquivos digitais da Proposta Técnica/Plano de



Trabalho e Econômica, inclusive arquivo no formato Excel com proposta econômica para o período de 12 meses de acordo com o modelo específico apresentado no Anexo VII deste Edital.

4.1.2. Fica facultada à CPL a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

4.1.3. Fica estabelecida a validade da Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela CPL.

4.1.4. Para a elaboração das Propostas Técnicas/Planos de Trabalho e Econômica, as Organizações Sociais participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo Edital e Anexos.

5. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Apresentação em envelope próprio- Envelope 02- Documentação de Habilitação, devidamente lacrado e no prazo definido no Edital, contendo comprovação:

ENVELOPE 02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 14.001/2023

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)

I - da qualificação como Organização Social no Município de Maracanaú;

II - da regularidade jurídico-fiscal;

III - da boa situação econômico-financeira da entidade;

IV - de experiência técnica para desempenho das atividades.

5.2 O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

a) Número do edital de seleção a que se refere.

b) Cópia da publicação no flanelógrafo da repartição competente e/ou em jornais de grande circulação (federal, estadual e municipal), a qualificação da Entidade como Organização Social da área de Saúde no âmbito do Município de Maracanaú;

c) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da Organização Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c.2) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);



- c.3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção, podendo o mesmo ser substituído por declaração da instituição ou de órgão fiscal da não necessidade de cadastramento;
- c.4) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF;
- c.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- c.6) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c.7) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;
- c.8) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c.9) Declaração firmada pela participante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, sob as penas da lei.
- d) Comprovação da qualificação técnica e compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão da Organização Social, através da comprovação de experiência anterior na área da saúde e/ou de seu corpo dirigente e funcional, apresentando, exemplificativamente:
- d.1) Comprovação de experiências anteriores, pertinentes, através de atestado/declaração(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza e volume de serviços;
- d.2) Demonstração que a Organização Social possui em seu quadro de funcionário um profissional que esta ou já foi designado como Responsável Técnico e que assumiu função de supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais médicos de Unidade de Saúde equivalente àquela objeto deste certame, através atestado emitido por Conselho Regional de Medicina (CRM), **conforme item 19.1, III, 'b' do Termo de Referência;**
- d.3) Comprovação de qualificação técnica, avaliada segunda a titulação da equipe técnica e de seu corpo diretivo, mediante apresentação de Certificados e Títulos reconhecidos pelo MEC, **conforme item 19.1, III, 'c' do Termo de Referência;**
- d.4) Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES de equipamento cuja administração esteja ou esteve sobre a gestão da entidade, conjuntamente com cópia autenticada do Contrato de Gestão e de seus aditivos, **conforme item 19.1, III, 'd' do Termo de Referência;**
- e) Os documentos comprobatórios poderão ser atestados ou certificados através de assinaturas ou



registrados em órgãos competentes para tal, devendo conter: a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo e o cargo do signatário, o timbre do emitente, dentre outras informações que se fizerem necessárias para a comprovação e validação do critério, **conforme item 19.1, IV do Termo de Referência;**

f) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica-operacional deverão participar da prestação de serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, **conforme item 19.2 do Termo de Referência;**

f) Apresentação de Atestado de Visita Técnica, para conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas ou declaração de conhecimento dos critérios técnicos que envolve o presente objeto, conforme **ANEXO V** do edital.

5.3. Apresentar manifesto de conhecimento do edital e seus anexos com interesse em participar do processo seletivo, conforme **ANEXO IV** deste edital.

5.4. Fica facultada à CPL a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

5.5. Na hipótese de organização social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com menos de 01 (um) ano de funcionamento, deverá comprovar experiência gerencial através da qualificação do seu corpo diretivo.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

6.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas no **item 21 do Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

6.2. No julgamento das Propostas Técnicas e Econômicas e Comprovação de Experiência Técnica apresentada serão observados os critérios definidos no Edital e Anexos, conforme índices de pontuação expressamente determinados no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

6.3. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma proposta o desempate se fará pela pontuação obtida como nota técnica, vencendo a maior pontuação, **conforme item 21.7 do Termo de Referência.**

6.4. Persistindo a igualdade de pontuação será adotado o critério Experiência como fator de desempate.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas e Econômicas e Comprovação de Experiência Técnica cuja pontuação for igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios ou não atingirem uma pontuação mínima de 60% (sessenta) da pontuação total definida para julgamento das propostas técnicas, **conforme item 21.5, I, do Termo de Referência.**

6.5.1 Serão desclassificadas os programas que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades objeto do certame com valores manifestamente inexecutáveis, como também valor global superior ao constante na tabela de custo anexa à este edital, **conforme item 21.5, II, do**



Termo de Referência.

6.6. Após classificadas as Propostas Técnicas e Econômicas, serão abertos os envelopes 2 (Documentação de Habilitação), e a habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota na Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica.

6.7. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a CPL examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor apto a celebrar contrato de gestão.

6.8. Para a análise dos envelopes 1 (Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica), deverá à CPL recorrer a assessoramento técnico da Secretaria gestora.

6.9. É facultada à CPL, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações.

6.10. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.11. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a CPL poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas Propostas Técnica/Plano de Trabalho e Econômica.

6.12. Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão Permanente de Licitação desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

7. DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se os habilitados, caberá à Comissão Permanente de Licitação:

- a)** caracterizar a situação que justifique a Dispensa;
- b)** fundamentar a razão da escolha dos proponentes;
- c)** Declarar a Dispensa de Licitação e Comunicar a Secretária Executiva de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias para que proceda à Ratificação.

7.2. Caberá à Secretaria de Saúde de Maracanaú a Ratificação do presente procedimento de Chamada Pública para Dispensa de Licitação, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Contrato de Gestão, celebrado entre o Município, através da Secretaria Gestora e o(s) proponentes(s) habilitado(s).



8.1.1. Integra o presente instrumento (conforme ANEXOS) a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado.

8.1.2. O credenciado além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Contrato de Gestão – Anexo a este edital.

8.2. Ratificado o procedimento de credenciamento pela autoridade competente, o Município de Maracanaú-CE convocará o interessado habilitado visando a formalização do vínculo de contrato, nos termos da minuta que integra este Edital.

8.2.1. A Organização social apta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maracanaú – CE.

8.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Instrumento de contrato, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato de Gestão nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

8.4. O Contrato de Gestão só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.5. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

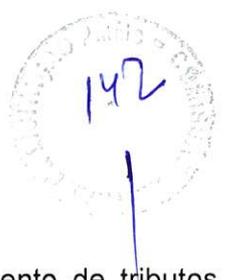
b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) desqualificação da entidade como Organização Social.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" também poderão ser aplicadas à credenciada,



conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

9.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em publicação oficial do município.

9.6. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Órgão Gestor poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

9.7. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

9.7.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.7.2. A sanção prevista na alínea b, da Cláusula 9.1, poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

9.7.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.7.4. A multa administrativa prevista na alínea b, da Cláusula 9.1, não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

9.7.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

9.7.6. No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa com a contratação correrá à conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento Municipal, inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, oriunda de repasses de recursos do Governo Federal, Estadual e contrapartida do Município, na forma da disponibilidade orçamentária abaixo:

10.1.1 Unidades de Pronto Atendimento – UPA Porte II:

1490.10.302.1201.2286 – 3.3.90.34.04 – Fonte 1500100200 (Própria);

1490.10.302.1201.2286 – 3.3.90.34.04 – Fonte 1621000000 (SUS – Governo estadual);

1490.10.302.1201.2286 – 4.4.90.39.99 – Fonte 1601000000 (SUS);

1490.10.302.1201.2286 – 3.3.90.39.99 – Fonte 1500100200 (Própria).

10.2. O valor máximo estipulado a ser contratado deve ser observado o constante na PLANILHA DE CUSTO MENSAL UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PORTE II, **ANEXO VII**, com parcela mensal de transferência de recursos de custeio no valor de **R\$ 1.656.093,77 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, totalizando um valor de **R\$ 19.873.125,24** (dezenove milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e parque tecnológico e execução das ações e serviços, consoante perfil da unidade de saúde. Os itens de custos constantes na planilha supracitada poderão ser incluídos e/ou substituídos por outros, desde que este acréscimo/substituição não contemple um valor global maior do que o determinado nesta planilha.

10.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

10.3.1. O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, conforme dispõe o **item 16 do Termo de Referência**.

11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os valores das transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos **conforme item 18 do termo de referência**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato de Gestão.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a



suprir eventuais lacunas.

12.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.5. A minuta do Contrato de Gestão constante deste Edital será ajustada às peculiaridades da unidade de pronto atendimento (UPA), de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tipos de emolumentos, tabelas e valores, procedimentos e orientações, dentre outros aspectos.

12.6. A Minuta de Contrato de Gestão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

12.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Maracanaú, localizada no Centro Administrativo 06 de Março, situado na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú-CE, através do telefone (85) 3521.5168, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

12.9. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maracanaú.

12.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

12.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Chamada Pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

12.12. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, dentre outros atos serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Maracanaú e imprensa oficial conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

12.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú– CE.

Maracanaú-CE, 27 de janeiro de 2023.

Anderson Gazetta de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Maracanaú